

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 140

São Paulo

quarta-feira, 28 de julho de 1993

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.357, DE 27 DE JULHO DE 1993

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar área de terreno situada em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada, a permutar, pura e simplesmente, imóvel de sua propriedade, por outro, pertencente a Firmino Rocha de Freitas, ambos localizados em Campinas, e que, devidamente caracterizados nas Plantas n.ºs 67 do Processo n.º 70.081/80-PGE e 141 do Processo n.º PR-5-229/91/PGE, assim se descrevem:

I — imóvel de propriedade do Estado: tem início no ponto O, situado na confluência da Estrada Municipal Vila Ipê-Parque Jambeiro com a antiga Estrada Municipal de terra Campinas-Valinhos, conhecida como Estrada da Coudelaria; desse ponto segue, em linha reta, com rumo 3º05'SE, numa distância de 141m (cento e quarenta e um metros), até encontrar o ponto 1 desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 1º56'SE, numa distância de 162m (cento e sessenta e dois metros), até encontrar o ponto 2; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 0º20'SE, numa distância de 45m (quarenta e cinco metros), até encontrar o ponto 3; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 4º30'SW, numa distância de 53,30m (cinquenta e três metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto 4; desse ponto, deflete à direita e se-

gue, em linha reta, com rumo 13º10'SW, numa distância de 69m (sessenta e nove metros), até encontrar o ponto 5; desse ponto, deflete à esquerda e segue, com rumo 10º40'SW, numa distância de 32m (trinta e dois metros), até encontrar o ponto 6; desse ponto, deflete à direita e segue, com rumo 12º50'SW, numa distância de 65m (sessenta e cinco metros), até encontrar o ponto 7, confrontando e margeando, nestes alinhamentos, a Estrada Municipal Campinas-Valinhos (Estrada da Coudelaria); do ponto 7, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 36º20'NW, numa distância de 140m (cento e quarenta metros), até encontrar o ponto 15, confrontando com a faixa de servidão de passagem para linha de alta tensão; do ponto 15, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 48º35'NE, numa distância de 106m (cento e seis metros), até encontrar o ponto 16; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com rumo 36º30'NW, numa distância de 241,02m (duzentos e quarenta e um metros e dois centímetros), até encontrar o ponto 10, situado no alinhamento da Estrada Municipal de Servidão Vila Ipê-Parque Jambeiro, confrontando, nos dois últimos alinhamentos com o Próprio Estadual, remanescente de área maior da qual o terreno objeto dessa descrição é destacado; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 48º30'NE, numa distância de 36m (trinta e seis metros), até encontrar o ponto 11; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 40m (quarenta metros), com rumo 47º00'NE, até encontrar o ponto 12; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 48º00'NE, numa distância de 53m (cinquenta e três metros), até encontrar o ponto 13; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com rumo 40º40'NE, numa distância de 41,50m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto 14; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com rumo 38º30'NE, numa distância de 84,30m (oitenta e quatro metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto O, onde teve início a presente descrição, confrontando e margeando, do ponto 10 ao ponto O, a Estrada Municipal Vila Ipê-Parque Jambeiro; esse perímetro encerra a área de 49.458,60m² (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

II — imóvel pertencente a Firmino Rocha de Freitas: conjuntos n.ºs 41, 42, 43 e 44, localizados no 4º andar do Edifício Prudência, à Rua Benjamin Constant, n.º 1.214, em Campinas, com área construída total de 342,73m² (trezentos e quarenta e dois metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados) e cota parte, na área de terreno, de 46,12m² (quarenta e seis metros quadrados e doze decímetros quadrados).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de julho de 1993.

LEI Nº 8.358, DE 27 DE JULHO DE 1993

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de uso, com encargos, imóvel pertencente à União

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de uso remunerada, com encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, terreno situado no Município de São Paulo, constituído pelo lote n.º 3 (três) do Setor "C" do Plano Diretor do Aeroporto Campo de Marte, de propriedade da União, a ser representada pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, caracterizado na Planta n.º 6962 da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo GS-8469/91, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, destinado à construção de hangar para as aeronaves do Grupamento Aéreo daquela Corporação Militar, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto A = P34, situado na divisa com o terreno a ser ocupado pela Polícia Civil do Estado de São Paulo (DEIC); desse ponto segue divisando com os canteiros da pista de taxamento, com azimute de 249º32'51" por uma distância de 58m (cinquenta e oito metros) até o ponto B = P33 situado a 2m (dois metros) da divisa do terreno a ser ocupado pela empresa HELIFLY TÁXI AÉREO; do ponto B segue com azimute de

339º32'51" e distância de 104m (cento e quatro metros), divisando com uma faixa de 2m (dois metros) de largura que divide o terreno ora descrito da gleba a ser ocupada pela firma HELIFLY TÁXI AÉREO, até atingir o ponto C; segue com azimute de 69º32'51" e distância de 58m (cinquenta e oito metros), divisando com canteiros situados em frente a uma Rua do Sistema Viário Interno até atingir o ponto D; segue com azimute de 159º32'51" e distância de 104m (cento e quatro metros), divisando com o terreno a ser ocupado pela Polícia Civil, até atingir o ponto A, inicial, englobando área de 6.032m² (seis mil e trinta e dois metros quadrados).

Artigo 2º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a assumir os seguintes encargos e obrigações:

I — pagar à INFRAERO, administradora do imóvel, a quantia mensal cujo valor em abril de 1992 estava fixado em Cr\$ 3.196.960,00 (três milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros), na conformidade da Tabela de Valores Básicos da INFRAERO e Portaria n.º 750/GM-2, de 26 de outubro de 1990, do Ministério da Aeronáutica; quantia essa a ser reajustada mensalmente pela Taxa Referencial — TR a que se refere a Lei federal n.º 8177, de 1º de março de 1991;

II — desenvolver e apresentar para aprovação os projetos de infra-estrutura e do hangar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da assinatura do instrumento de concessão;

III — iniciar as obras dentro de um ano a contar da aprovação do projeto e concluí-las no prazo máximo de 2 (dois) anos após o seu início;

IV — iniciar a operação do hangar em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data do término da obra;

V — responder pelos eventuais tributos referentes ao imóvel;

VI — efetuar seguros de fogo e responsabilidade civil relativos ao hangar, inclusive durante o período de sua construção.

Artigo 3º — Do instrumento de concessão deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e o cumprimento dos encargos estabelecidos no artigo anterior, sob pena de ser rescindida a concessão, revertendo a posse da área à União concedente e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de indenização, o mesmo ocorrendo ao termo do prazo contratual.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de julho de 1993.

LEI Nº 8.359, DE 27 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais para o Orçamento do Estado

Artigo 1º — Em conformidade com o artigo 174, inciso II e § 2º, da Constituição do Estado e como artigo 39, inciso I, do Ato de suas Disposições Constitucionais Transitórias, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994.

Artigo 2º — O projeto de lei orçamentária anual do Estado para 1994 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 174 da Constituição do Estado e à legislação federal que estiver em vigor.

Parágrafo único — A lei orçamentária anual compreenderá:

I — o orçamento fiscal;

II — o orçamento da seguridade social; e

III — o orçamento de investimentos das empresas.

Artigo 3º — A proposta orçamentária do Estado para 1994 conterá:

I — as prioridades e metas previstas para a administração pública referida no Anexo I;

II — os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;

III — as ações de manutenção dos órgãos da administração pública estadual.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 28 de julho — Quarta-feira

- 8h Reunião com os Membros do Conselho Regional dos Dirigentes - CRD do PMDB de Araçatuba - Araçatuba.
- 10h Inspeção de Obras na marginal da Rodovia Marechal Rondon e Inauguração do Viaduto Joaquim Camargo de Feroz - Araçatuba.
- 11h Inauguração do CEFAM - Araçatuba, Av. Prestes Maia, s/n.º.
- 12h Inauguração do Conjunto Habitacional "Antônio Pagan" - Araçatuba.
- 16h Secretário da Segurança Pública, Dr. Michel Temer.
- 16h30 Solenidade de Entrega do "Prêmio BANESPA de Produtividade Agropecuária" - Auditório "Ulysses Guimarães" - Palácio dos Bandeirantes.
- 18h Secretário de Esportes e Turismo, Dr. Arthur Alves Pinto.
- 19h Secretário da Educação, Dr. Fernando Gomes de Moraes.
- 20h Sr. Wilson Quintella.
- 20h30 Secretário da Cultura, Dr. Ricardo Ohtake.

Seção I

Esta edição, de 104 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	17	Esportes e Turismo	46
Planejamento e Gestão	17	Meio Ambiente	47
Justiça e Defesa da Cidadania ..	17	Procuradoria Geral do Estado ..	47
Criança, Família e Bem-Estar Social	19	Transportes Metropolitanos ..	47
.....		Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	47
Segurança Pública	19	Universidade de São Paulo	48
Administração Penitenciária ..	21	Universidade	
Fazenda	21	Estadual de Campinas	48
Agricultura e Abastecimento ..	27	Universidade Estadual Paulista ..	48
Educação	29	Ministério Público	50
Saúde	32	Tribunal de Contas	51
.....		Editais	56
Transportes	45	Concursos	59
Administração e Modernização do Serviço Público	46	Assembléia Legislativa	99
Cultura	46	Diário dos Municípios	99
.....		Partidos Políticos	104